



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 491, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Laboratório Didático de Hidrotecnia (LabHidro),  
do Departamento de Engenharia Civil (DECIV),  
Núcleo de Tecnologia, do Campus José Ribeiro  
Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.009708/2022-28;
- Parecer 64/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Adilson Siqueira de Andrade (1179149);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189410);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189413);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório Didático de Hidrotecnia (LabHidro), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

**Art. 2º** Aprovar seu Regimento Interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1204673** e o código CRC **C803320B**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO 491/2022/CONSEA, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

### REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HIDROTECNIA (LABHIDRO)

#### CAPÍTULO I

##### DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Laboratório de Hidrotecnia, denominado LabHidro, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

**Art. 2º** O LabHidro tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

#### CAPÍTULO II

##### DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O Conselho do Departamento de Engenharia Civil (CONDEP/DECIV) elegerá, dentre seus professores efetivos, um(a) coordenador(a) do Laboratório, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** A coordenação poderá solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo através de requerimento formalizado ao CONDEP/DECIV, que analisará o pedido e elegerá novo(a) coordenador(a).

**Art. 4º** Caberá ao(à) coordenador(a) eleito(a), antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP/DECIV.

**Art. 5º** No caso de afastamento, o(a) coordenador(a) poderá nomear um substituto e deverá informar ao conselho departamental na reunião ordinária que antecederá o ato.

**Art. 6º** São atribuições da coordenação de laboratório:

- I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;
- II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;
- III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;
- IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;
- V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;
- VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;
- VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;
- VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;
- IX - Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

##### DA ESTRUTURA INTERNA

**Art. 7º** O Laboratório fica localizado no Bloco 4D da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui 340,58 m<sup>2</sup> com duas salas internas destinadas a professores de disciplinas relacionadas e atividades técnicas pertinentes, com 15,00 m<sup>2</sup> cada.

**Art. 8º** Caberá ao(à) coordenador(a) analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LabHidro.

**Parágrafo único.** A deliberação do(a) coordenador(a) será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

**Art. 9º** O CONDEP/DECIV nomeará um técnico de laboratório para auxiliar o(a) coordenador(a) nas atividades necessárias.

**Parágrafo único.** A nomeação de servidor técnico será realizada, contanto que o Departamento possua profissional disponível em seu quadro.

### **CAPÍTULO III DA SUA UTILIZAÇÃO**

**Art. 10** O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

- I - Aulas de graduação em Engenharia Civil;
- II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Departamento de Engenharia Civil;
- III - Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;
- IV - Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PIBITI, etc.);
- V - Cursos de extensão;
- VI - Demais situações.

**Art. 11** A utilização do laboratório será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 48 horas úteis, enviada para o contato que consta em seu sítio eletrônico [www.labhidro.unir.br](http://www.labhidro.unir.br).

**Art. 12** Na solicitação, o interessado deve informar:

- I - Nome completo dos usuários;
- II - Data e horário de utilização;
- III - Materiais necessários para utilização;
- IV - Finalidade da utilização.

**Art. 13** A utilização também é condicionada à utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles:

- I - Calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.);
- II - Jaleco com mangas compridas e fechadas;
- III - Óculos de proteção;
- IV - Demais equipamentos que se fizerem necessários conforme procedimentos.

**Art. 14** O usuário é total responsável pela aquisição e manutenção de seu EPI.

**Art. 15** O usuário terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso e se ultrapassada a tolerância, o horário marcado será desconsiderado.

**Art. 16** Após utilização, os usuários devem assinar um protocolo de utilização conforme as especificações nele informadas.

**Art. 17** Será divulgada por meio físico no laboratório, e por meio virtual no site [www.labhidro.unir.br](http://www.labhidro.unir.br), os calendários das atividades previamente agendadas no âmbito do mesmo.

**Parágrafo único.** Todas as informações presentes no site do LabHidro deverão atender a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei de Geral Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 18** O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

**Art. 19** Não é permitido aos usuários:

- I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;
- II - Fumar no Laboratório;
- III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;
- IV - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;
- V - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Remover nenhum equipamento do local de utilização no Laboratório sem prévia autorização do responsável.

**Art. 20** Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo Laboratório.

**Art. 21** Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

**Art. 22** Todos os usuários que se utilizam do Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

**Art. 23** Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e a entregar ao Coordenador do Laboratório.

**Parágrafo único.** Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

**Art. 24** O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários no Laboratório.

**Art. 25** Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório.

**Art. 26** Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para seu funcionamento deverão provê-los antecipadamente.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DEMANDAS DE CUSTO

**Art. 27** As demandas do LabHidro devem ficar a cargo do Departamento de Engenharia Civil, sendo previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

**Parágrafo único.** A coordenação do LabHidro poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

#### CAPÍTULO V

##### DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 28** Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

**Art. 29** Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

#### CAPÍTULO VI

##### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 30** O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV.

**Parágrafo único.** As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

**Art. 31** Toda produção científica realizada no LabHidro deverá ter menção ao laboratório nos agradecimentos.

**Art. 32** Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela coordenação do Laboratório.

**Art. 33** As decisões do(a) coordenador(a) do Laboratório caberão recurso no CONDEP/DECIV.